



Autor: Dep. Salviano Fontoura

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 123 DE AGOSTO DE 1951

Modifica o artigo 2º da lei nº 60, de 23/9/49.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d, do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado - decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica redigido o artigo 2º da lei nº 60, de 23 de setembro de 1949, nos seguintes termos:

"Artigo 2º - O custo das referidas terras não poderá exceder de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180 000,00), ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as operações de crédito que julgar necessárias".

~~Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1951

PRESIDENTE

*Registrada fls. nº 148 e 148v.
do livro competente em
C. 4-8-51.*

*Lila Maria Borges
Exat. Datilografada.*